

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.655 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

AVERBA NA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN009067.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 12/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/016274/2023 e nº EXT-PD/014.10137/2021, referentes à solicitação de Averbação na Licença de Operação – LO nº IN009067 da empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. para inclusão de recebimento, armazenamento (18.970 m³ em oito tanques aéreos) e distribuição de combustíveis (gasolina, óleo diesel terrestre, óleo diesel marítimo, etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel) e dois oleodutos de transferência de óleo diesel e gasolina com 330 metros de extensão e 8” de diâmetro, localizada na Avenida Tadeu Kosciusko nº 199, lote 6, quadra 35 (remembrada), Vila Actura, Município de Duque de Caxias,

- o Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0202/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Operação – LO nº IN009067 da empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, as seguintes alterações:

1) alteração do objeto:

De: atividade de recebimento, armazenamento (18.970 m³ em oito tanques aéreos) e distribuição de combustíveis (gasolina, óleo diesel terrestre, óleo diesel marítimo, etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel).

Para: atividade de recebimento, armazenamento (18.970 m³ em oito tanques aéreos) e distribuição de combustíveis (gasolina, óleo diesel terrestre, óleo diesel marítimo, etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel); e dois oleodutos de transferência de óleo diesel e gasolina com 330 metros de extensão e 8” de diâmetro.

2) Inclusão das seguintes Condicionantes:

- Manter informados sobre a localização do duto todos os órgãos públicos ou empresas que possam atuar na faixa de domínio do empreendimento;
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão desta Averbação, Plano de Emergência Individual elaborado conforme Resolução CONAMA nº 398/08;
- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão desta Averbação, revisão do Plano de Ação de Emergência e do Programa de Gerenciamento de Riscos da empresa de forma a incluir a operação dos novos dutos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/09/2023 – págs. 17.